

Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Arvano Picareta, filho de João Albertino Picareta e de Ana Maria Carona Arvano Picareta, natural de Santa Iria de Azóia, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1974, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 7-B, 1.º, esquerdo, Povoia de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob efeito do álcool e desobediência, praticados em 21 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 807/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Paulo de Gouveia de Freitas, filho de Manuel Teixeira de Freitas e de Olinda Marques Gouveia, nascido em 12 de Maio de 1973, casado, titular da identificação fiscal n.º 195919394 e do bilhete de identidade n.º 10350864, com domicílio na Praceta João de Deus, bloco 30-1, 1.º, direito, Miratejo, 2855-221 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 808/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/04.2PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermes Alves da Cruz, filho de José Alves Cruz e de Ozelita Alves da Cruz, natural de Brasil, nascido em 15 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 800171857, com domicílio na Torre 3.º-A, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos

termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 809/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 928/02.3TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Saianda Gina, filho de Jorge Jacinto Gina e de Joana Albertina Saianda, nascido em 6 de Junho de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1134903, com domicílio na Estrada Nacional, 337, Vivenda Santos, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra o Estado, praticado em 26 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 810/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 906/96.0PCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Carina Sampaio Meneses, filha de Alfredo Costa Meneses e de Deolinda Alves Sampaio, natural de Braga, nascida em 18 de Julho de 1976, com domicílio em Maximinos, Lugar da Igreja, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, crime de detenção de arma proibida, previsto e punido artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 811/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2765/02.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Mendes Carrasca, filho de Vítor Pedro Carrasca e de Maria Fernanda Mendes Vieira Carrusco, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 08499399, com domicílio na Rua Bonjardim, Lote 163, 3.º, esquerdo, Canaças, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1999, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 10 812/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 489/01.OPAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Reis Semedo, filho de Abel António da Silva Semedo e de Maria Fátima dos Reis, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1974, com domicílio na Rua Carvalho Freire, 59, rés-do-chão direito, Cacilhas, 2800 Almada, o qual foi condenado por sentença de 16 de Fevereiro de 2001, na seguinte pena, multa, 70 dias de multa à taxa diária de 3,49 euros, convertida em 46 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 10 813/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/02.3GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo José da Cruz Silva, filho de José Manuel da Silva e de Maria Francisca da Cruz Silva, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 1 de Agosto de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11260443, com domicílio na Avenida D. Afonso Henriques, 6, 3.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 10 814/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/02.5GPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carlos Neto Ribeiro, filho de Alípio Augusto Ribeiro e de Deolinda Rosa Neto Ribeiro,

natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 13158985, com domicílio na Rua das Quiterias, 48, Escoura, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 815/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1517/02.8TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Dias, filho de João Ascensão Dias e de Adelina Maria Dias, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10511088, com domicílio na Rua do Moinho, 53, Lote 7, 1.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, por despacho de 16 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 10 816/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/01.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Madeira Ferro, filho de Carlos Manuel Picoto Ferro e de Alda Henriques Madeira Ferro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9827362, com domicílio na Rua da Judiaria, 16, 1.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 817/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1884/02.3TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa de Sá, filha de António Gomes de Sá e de Dolores Triana Teles de Sá, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1961, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 216040051 e do bilhete de identi-